



LEI Nº. 434 / 2024

CACHOEIRINHA/TO, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Altera a redação da letra "c" do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023."*

O Prefeito Municipal de CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município, Lei Nº. 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e demais legislação vigente,

CONSIDRANDO que a utilização dos créditos suplementares é legal e devidamente prevista nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal, apenas remaneja saldos de dotações orçamentárias que não estão sendo utilizadas para dotações orçamentárias onde há necessidade de reforço de saldo e não trás qualquer prejuízo, lesão ou dano aos cofres públicos, nem tão pouco a administração e interesse público da municipalidade, e apenas corrige equívocos ocorridos durante a elaboração do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, elaborado em 2021, e adéqua o orçamento municipal à atual realidade do município;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal não introduz novas despesas públicas municipais nem trás aumento as já existentes inicialmente;

CONSIDERANDO ainda, que a não adequação do orçamento municipal às atuais demandas do município acarretará, não por falta de recursos, mas pela impossibilidade do remanejamento dos saldos orçamentários, na suspensão de serviços públicos essenciais de saúde, educação, social, bem como a suspensão do pagamento dos servidores;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica altera a redação do texto contido na letra "c" do Inciso I do Art.7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023 para o texto que segue abaixo:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1o, Inciso III da Lei 4.320 / 64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Paulo Macedo Damacena**  
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena  
Prefeito Municipal



LEI Nº. 434/2024

CACHOEIRINHA/TO, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Altera a redação da letra "c" do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023."*

O Prefeito Municipal de CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município, Lei Nº. 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e demais legislação vigente,

CONSIDRANDO que a utilização dos créditos suplementares é legal e devidamente prevista nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal, apenas remaneja saldos de dotações orçamentárias que não estão sendo utilizadas para dotações orçamentárias onde há necessidade de reforço de saldo e não trás qualquer prejuízo, lesão ou dano aos cofres públicos, nem tão pouco a administração e interesse público da municipalidade, e apenas corrige equívocos ocorridos durante a elaboração do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, elaborado em 2021, e adéqua o orçamento municipal à atual realidade do município;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal não introduz novas despesas públicas municipais nem trás aumento as já existentes inicialmente;

CONSIDERANDO ainda, que a não adequação do orçamento municipal às atuais demandas do município acarretará, não por falta de recursos, mas pela impossibilidade do remanejamento dos saldos orçamentários, na suspensão de serviços públicos essenciais de saúde, educação, social, bem como a suspensão do pagamento dos servidores;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica altera a redação do texto contido na letra "c" do Inciso I do Art.7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023 para o texto que segue abaixo:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 / 64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Paulo Macêdo Damacena  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha